

N.º 17 «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma (ofício n.º 1223/24, da 3.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, de 20 de Maio de 1958), artigo 34.º do Decreto n.º 37 141, de 8 de Novembro de 1948, e artigo 1.º do Decreto n.º 42 010, de 6 de Dezembro de 1958):

Alínea a) «A pagar na metrópole» ..... 3 000\$00

N.º 19 «Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados (artigo 116.º do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950, e artigo 6.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956):

Alínea a) «A pagar na metrópole» ..... 17 000\$00  
 100 000\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

**Portaria n.º 177/74**  
de 4 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, em adicional ao capítulo único do orçamento da despesa do Instituto de Higiene e Medicina Tropical para o corrente ano económico, o seguinte crédito especial:

Artigo 1.º-A «Pessoal docente — Artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Decreto n.º 206/73, de 5 de Maio» ..... 147 400\$00

tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1, alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal docente — Pessoal de nomeação», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

**Portaria n.º 178/74**  
de 4 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 4, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1973, tomando como con-

trapartida disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Sacramento Monteiro*.

**Junta de Investigações Científicas do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica**

**Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica**

**Orçamento de receita e despesa para 1974**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento geral do Estado de Angola para 1974 [capítulo 10.º, artigo 1562.º, n.º 6, alínea f)]» ..... 700 000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ..... 422 000\$00  
 Artigo 2.º «Despesas com o material» ..... 80 000\$00  
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» ..... 198 000\$00  
 700 000\$00

O Chefe da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica, *Hélder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações Científicas do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Fevereiro de 1974. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 7 de Fevereiro de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE**

**Decreto-Lei n.º 82/74**  
de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 33/73, de 6 de Fevereiro, organizou as carreiras médicas dos hospitais escolares, prevendo a integração dos médicos ao serviço nesses hospitais nos quadros daí resultantes.

A experiência revelou, todavia, que não é fácil assimilar ao novo padrão certo número de situações, aliás muito diversas entre si, por falta de perspec-

tivas dos seus titulares relativamente à função docente. Essas situações afiguram-se, no entanto, susceptíveis de solução se for criado um regime transitório para vigorar naqueles hospitais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além dos quadros referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/73, poderão os hospitais escolares ser dotados de quadros eventuais anexos àqueles e aprovados da mesma forma, sujeitos ao regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

Art. 2.º — 1. Os lugares serão preenchidos, com observância do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 33/73, mediante lista aprovada pelos Ministros da Educação Nacional e da Saúde e publicada no *Diário do Governo*, independentemente de quaisquer formalidades, excepto a anotação das situações pelo Tribunal de Contas.

2. Providos os lugares, serão os mesmos extintos à medida que vagarem, salvo no que respeita aos lugares de especialista, cujas vagas poderão ser preenchidas até quatro anos após a entrada em vigor do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *José Veiga Simão* — *Clemente Rogeiro*.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 179/74

de 4 de Março

Por lapso, o texto da Portaria n.º 3/74, de 3 de Janeiro findo, não ficou correcto, impondo-se a sua alteração para a forma seguinte:

Ao encontro do interesse manifestado pela produção e tendo-se em consideração o carácter de excepção provocado pelas dificuldades de abastecimento do mercado em batata-semente nos calibres estabelecidos nas Portarias n.ºs 680/71 e 609/73, torna-se necessário tomar medidas que, tanto quanto possível, assegurem o fornecimento da lavoura.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, a título excepcional e apenas para a presente campanha de

1973-1974, seja autorizado o aumento do calibre máximo de 60 mm para 63,5 mm.

Secretaria de Estado da Agricultura, 18 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Portos

Portaria n.º 180/74

de 4 de Março

Convindo estabelecer um meio de identificação para os funcionários da Direcção-Geral de Portos e das juntas autónomas dos portos, não só para lhes facilitar o acesso às respectivas instalações, mas também para se identificarem junto de outros serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade para uso do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Portos e das juntas autónomas dos portos.

2.º O referido modelo terá uma faixa diagonal verde e vermelha, do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, quando se destinar ao uso de pessoal dirigente, directores e subdirectores dos portos.

3.º Os cartões serão de cor branca e autenticados com a assinatura do director-geral de Portos e o selo branco, aposto no canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nas categorias indicadas dos titulares e recolhidos quando estes deixem de exercer os seus cargos.

Ministério das Comunicações, 15 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Comunicações, *Miguel José de Almeida Pupo Correia*, Subsecretário de Estado das Comunicações e Transportes.

Modelo do cartão

(Frente)

REPÚBLICA		PORTUGUESA	
<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b>			
<b>DIRECÇÃO-GERAL DE PORTOS</b>			
—			
Cartão de identidade n.º _____			
Nome _____			
Categoria _____			
O Director-Geral,			
_____			